

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE CONCESSÕES E REGISTROS
NÚCLEO DE PENSÃO E APOSENTADORIA

Cartilha de aposentadoria

Auxiliando em sua jornada



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Reitor

Luciano Schuch

Vice-Reitora

Martha Bohrer Adaime

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

Frank Leonardo Casado

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas Substituta

Paula Borges Tronco

Coordenadora da Coordenadoria de Concessões e Registros

Marcia Helena do Nascimento Lorentz

Chefe do Núcleo de Pensão e Aposentadoria

Caroline Farias

Equipe do Núcleo de Pensão e Aposentadoria

Caroline Farias

João Batista Silva Prates

Sandra Cristina Barasuol Arcaro

Vagner Neuhaus



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Autores

Caroline Farias

João Batista Silva Prates

Participações especiais

Frank Leonardo Casado

Marcia Helena do Nascimento Lorentz

Paula Borges Tronco

Revisão linguística e de conteúdo

Caroline Farias

Francéli Dalberto de Moraes

João Batista Silva Prates

Sandra Cristina Barasuol Arcaro

Vagner Neuhaus

Equipe de design

Caroline Farias

Francéli Dalberto de Moraes

João Batista Silva Prates

SIGLAS

Art. - Artigo

CCRE - Coordenadoria de Concessões e Registros

CF - Constituição Federal

CQVS - Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida do Servidor

DOU - Diário Oficial da União

EBTT - Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

EC - Emenda Constitucional

FUNPRESP - Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal

IBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IN - Instrução Normativa

Inc. - Inciso

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

IR - Imposto de Renda

NPA - Núcleo de Pensão e Aposentadoria

NSEG - Núcleo de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional

NUC - Núcleo de Concessões

PEOF - Subdivisão de Perícia Oficial em Saúde

PROGEP - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

RE - Recurso Extraordinário

RPC - Regime de Previdência Complementar

RGPS - Regime Geral de Previdência Social

RPPS - Regime Próprio de Previdência Social

STF - Supremo Tribunal Federal

STJ - Superior Tribunal de Justiça

TCU - Tribunal de Contas da União

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

ÍNDICE

7

O início da jornada

Mensagem da chefe do Núcleo de Pensão e Aposentadoria

8

Mensagem do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

10

Obrigada por fazer parte desta história

Mensagem de agradecimento da Pró-Reitora de Gestão de Pessoas Substituta

11

Pensando na minha jornada

Mensagem da Coordenadora da Coordenadoria de Concessões e Registros

12

Jornada até a aposentadoria

Passos a serem realizados até o grande dia da aposentadoria

13

Reconhecimento e conversão de tempo especial em comum

14

Averbação de tempo de contribuição, mapa de tempo de contribuição e abono de permanência

15	Processo de requerimento de aposentadoria voluntária
16	Prioridade processual
18	Formas de aposentadoria
55	Revisão e alteração do fundamento legal
56	Reversão de aposentadoria
57	Links de sites importantes
58	Dicas de cursos sobre aposentadoria
59	Referências

O início da jornada

Prezado/a colega,

Se você está lendo esta cartilha, provavelmente, decidiu que é o momento de se aposentar e/ou planejar sua aposentadoria. Dessa forma, elaboramos esse material com muito carinho para lhe auxiliar nesta trajetória.

Contudo, antes de passarmos a lhe explicar sobre as regras de aposentadoria, as formas de reajuste dos proventos, entre outros assuntos correlacionados a essa temática, nos permita apresentarmos, afinal iremos passar um tempinho juntos nessa caminhada até a sua aposentadoria e após, seremos a sua lotação e o lugar que você, querido/a colega, poderá sempre contar para tirar suas dúvidas ou até mesmo para lembrá-lo/a de realizar sua prova de vida. Então "bora" nos apresentar. Somos a equipe do Núcleo de Pensão e Aposentadoria, mais conhecido pela sigla NPA, formada por 4 (quatro) servidores: Carol, João, Sandra e Vagner. Nosso núcleo integra a Coordenadoria de Concessões e Registros (CCRE), que por sua vez integra a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP). Estamos localizados no 4º andar, no prédio da Reitoria, na sala 412.

Agora que já nos conhece e sabe onde nos encontrar, temos que fazer um acordo. A escolha do fundamento legal da sua aposentadoria é uma decisão muito importante. É a partir dela, que um ciclo de sua vida se encerra para outro começar. Sendo assim, se durante essa jornada surgir alguma dúvida, venha conversar conosco, estamos aqui para lhe ajudar!

Ah! Aproveite para seguir o perfil da PROGEP (@progepufsm) no Instagram. Lá encontrará mais dicas sobre aposentadoria e outros serviços ofertados pela nossa Pró-Reitoria.

Caroline Farias
Chefe do NPA/PROGEP

Mensagem do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

Caros colegas,

Quero expressar minha profunda gratidão a cada um de vocês. Com dedicação, esforço e compromisso, vocês ajudaram a construir a UFSM que temos hoje. Cada desafio superado e cada contribuição ao longo de suas carreiras foram essenciais para que nossa Universidade alcançasse grandes objetivos e se tornasse uma das melhores do Brasil. O trabalho de vocês continua vivo aqui e em cada conquista que celebramos.

Agora, ao viver essa nova fase, gostaria de compartilhar algumas dicas práticas de gestão financeira, com exemplos claros, para manter uma vida tranquila e segura:

Comece pelo famoso caderninho de anotações: Pegue um caderno e divida uma página ao meio. De um lado, escreva "Entradas" e, do outro, "Saídas". Por exemplo, se você recebe R\$ 3.000 de aposentadoria, anote isso em "Entradas". Depois, ao longo do dia, vá anotando cada gasto, mesmo os pequenos: o pão da manhã, as frutas da feira, as contas de luz e água. No final do dia, some todas as "Saídas" para ver quanto foi gasto. Assim, ao final da semana, você já terá uma ideia do que gastou e poderá ver onde é possível economizar. Comece simples, só anotando diariamente. Quando se sentir confortável, passe a planejar os gastos da semana e, mais adiante, do mês.

Defina suas prioridades financeiras: Imagine que você listou todos os gastos. Perceba que alguns são essenciais, como mercado e farmácia, e outros são mais opcionais, como passeios ou presentes. Dê prioridade aos essenciais e, para os opcionais, estipule um valor que caiba no seu orçamento. Por exemplo, se você gasta R\$ 200 em lazer por mês, veja se consegue limitar para R\$ 150 e guardar o restante em viagens a preços acessíveis.

Revise seus investimentos com segurança: Se você tem uma poupança ou outros investimentos, vale revisar se eles estão bem protegidos e rendendo o que precisam. Prefira opções mais seguras, que não tenham muitos riscos de perda, como a própria poupança ou investimentos recomendados por um consultor financeiro de confiança.

Mensagem do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

Evite endividamento e ofertas de crédito tentadoras: Muitos bancos enviam ofertas de crédito rápido para aposentados. A dica aqui é ter cautela. Só faça um empréstimo se for realmente necessário. Lembre-se de que, se o empréstimo não for pago, pode comprometer sua renda futura. Pergunte-se sempre: "Eu preciso realmente disso agora?" E, se precisar de ajuda para decidir, fale com um familiar ou alguém de confiança.

Mantenha uma reserva para imprevistos: Guarde um pouquinho a cada mês para imprevistos. Por exemplo, se consegue separar R\$ 50 ou R\$ 100, ao longo de um ano isso já será um bom valor para emergências. Esse valor pode ajudar em uma despesa médica inesperada ou na manutenção da casa, evitando que você precise pegar empréstimo.

Aproveite benefícios e descontos para aposentados: Muitos estabelecimentos e serviços oferecem descontos para aposentados. Por exemplo, há farmácias com descontos em medicamentos, cinemas com preços reduzidos e isenção de IPTU em algumas cidades para quem é aposentado. Pergunte sobre esses benefícios e economize no que puder.

Planeje o lazer com economia: Aposentadoria é uma fase para aproveitar e relaxar. Busque atividades de lazer que sejam agradáveis e econômicas. Por exemplo, muitos museus, parques e centros culturais têm entrada gratuita ou com desconto para aposentados. Além disso, procure por grupos de convivência ou passeios organizados por centros de aposentados, que costumam oferecer eventos e viagens a preços acessíveis.

Estou sempre à disposição para apoiá-los e orientá-los no que for necessário. Vocês são parte fundamental da nossa história, e espero que essa fase seja repleta de satisfação, novas descobertas e muita tranquilidade.

Com carinho,

Frank Leonardo Casado
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas/UFSM

Obrigada por fazer parte desta história

A Universidade Federal de Santa Maria, como um ambiente que proporciona conhecimento, mudanças e evolução, é estruturada e moldada pelo trabalho de cada servidor docente e técnico-administrativo, que possuem uma história de contribuição ao serviço público e que deixam seus legados nas salas de aula, laboratórios de pesquisa, nos ambientes administrativos, nas interações e nos vínculos que construíram durante sua vida profissional.

Assim, a etapa de aposentadoria é o momento de reconhecer os anos de dedicação profissional dos nossos servidores, a importância do que foi construído e o impacto positivo que deixam na UFSM e na sociedade. Este pequeno texto tem como intuito agradecer e reconhecer tudo o que você fez pela nossa Universidade. E, ao mesmo tempo, é uma mensagem de encorajamento para que esta seja uma etapa de vida para reavaliar prioridades, para cuidar de si, para aproveitar o tempo ao lado de seus familiares e amigos e para que seja uma oportunidade de visualizar novos horizontes e explorar novos interesses.

A aposentadoria não significa perder relevância ou deixar de contribuir. É um momento especial, que requer, assim como a vida profissional, planejamento e adaptação. É uma transição de etapa de vida, que deve ocorrer de forma consciente, com clareza e tranquilidade. E para ajudar neste momento, a equipe do Núcleo de Pensão e Aposentadoria/Coordenadoria de Concessões e Registros, estrutura integrante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas/UFSM, desenvolveu este "Guia de Aposentadoria", trazendo orientações técnicas para possibilitar uma aposentadoria planejada e financeiramente organizada, buscando proporcionar uma transição equilibrada e serena para essa nova fase da vida.

Paula Tronco
Pró-Reitora Adjunta de Gestão de Pessoas/UFSM

Pensando na minha jornada

Queridos/as colegas da UFSM,

Sou servidora há quase quinze anos, quando entrei na UFSM já trazia uma bagagem de 16 anos de trabalho em empresa privada e agora já estou começando pensar em minha aposentadoria - *parece mentira que esse momento já chegou* -.

É difícil pensar que daqui a mais ou menos cinco anos, poderei me aposentar... e já começam as dúvidas, o que fazer depois?? Eu não posso parar, pois não me imagino acordar e não ter atividades que me desafiem, que me motivem... então já estou pensando em projetos que quero muito realizar ao longo da minha aposentadoria. Quem sabe um curso de inglês, um curso de pintura em tela, um curso de culinária, uma nova graduação, o planejamento de viagens, serviços voluntários, a leitura de livros que nunca consegui ler com tempo e atenção que eles mereciam... combinar encontros com aquelas amigas e amigos que nunca tínhamos tempo, enfim, há um mundo de possibilidades nos esperando fora do nosso amado arco.

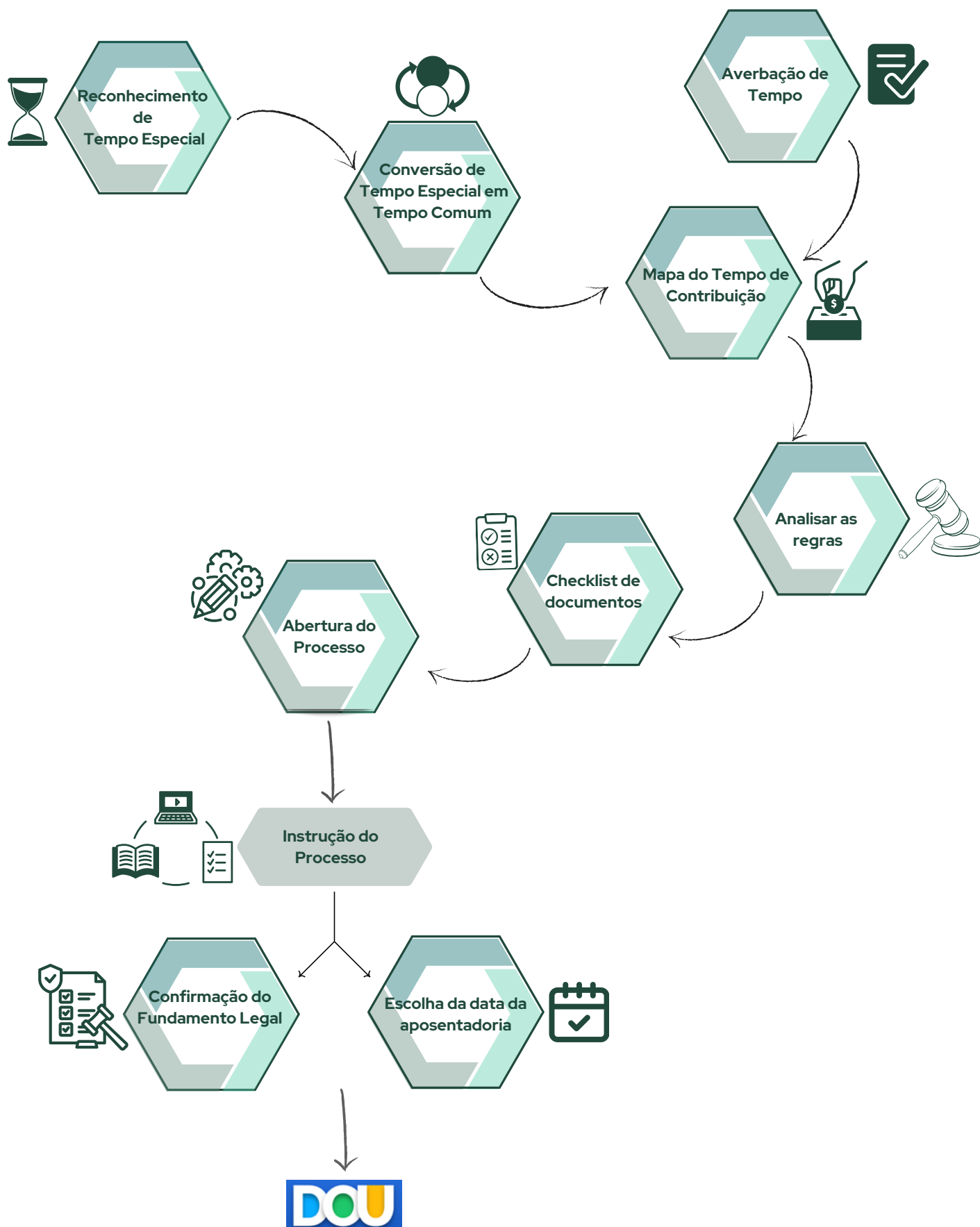
Certamente vou sentir muitas saudades da nossa UFSM, dos nossos queridos/as colegas, dos amigos/as que fizemos ao longo desses anos. Tenho total convicção que sempre dei o meu máximo e sou muito feliz trabalhando na nossa UFSM, mas temos que ir preparando o coração para esse momento que também é muito especial.

Acho que quando eu sair "aposentada", vou chorar... de saudades, de achar que ainda podia fazer muito por aqui...de não ter os muitos compromissos diários... mas preciso entender que a vida lá fora está me esperando pra viver novos momentos, novas emoções, novos projetos, e com certeza serei tão feliz quanto fui e sou aqui na nossa querida UFSM. Desejo que todos(as) vocês que estão entrando nesta jornada se encontrem nessa nova fase da vida e que sejam imensamente realizados e felizes.

Afetuosos abraços a todos/as vocês.

Marcia Helena do N. Lorentz
Coordenadora da CCRE/PROGEP

JORNADA ATÉ A APOSENTADORIA



RECONHECIMENTO E CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM

1 Reconhecimento de tempo especial



Acesse o QR CODE para obter informações sobre reconhecimento de tempo especial:




2 Conversão de tempo especial em comum



Acesse o QR CODE para obter informações sobre reconhecimento de tempo especial em comum:



Caso deseje mais informações sobre reconhecimento e conversão de tempo especial em comum, sugerimos que entre em contato com o Núcleo de Segurança do Trabalho - NSEG, por meio dos seguintes contatos oficiais:

 (55) 3220-8134

 nseg@ufsm.br

 cqvs@ufsm.br

 Unidade de Atenção à Saúde Ocupacional do Servidor da UFSM - Prédio 48C

Voltar para o fluxo 

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, MAPA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E ABONO DE PERMANÊNCIA

1 Averbação de tempo de contribuição



Acesse o QR CODE para informações sobre averbação de tempo de contribuição:



2 Mapa de tempo de contribuição (contagem)



Acesse o QR CODE para informações sobre emissão de mapa:






3 Abono de permanência



Acesse o QR CODE para informações sobre abono de permanência:



Caso deseje mais informações, além das constantes nos QR codes acima, sugerimos que entre em contato com o NUC, por meio dos seguintes contatos oficiais:

-  (55) 3220-8065
-  nuc@ufsm.br
-  Sala 439, 4º Andar - Reitoria

Voltar para o fluxo



PROCESSO DE REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

1 Checklist dos documentos

- Formulário de requerimento de aposentadoria;
- Documento de identificação e CPF do servidor;
- Declaração do imposto de renda (com o recibo de entrega) ou formulário de autorização ao acesso aos dados de bens e rendas das declarações de ajuste anual de IR da pessoa física;
- Mapa de tempo de contribuição;
- Declaração de acumulação de cargo, emprego ou função pública;
- Declaração de acumulação de aposentadorias e pensões;
- Declaração de ciência de responsabilidade;
- Diploma/certificado (acaso receba incentivo à qualificação ou retribuição por titulação) e
- Dois últimos contracheques do benefício que acumula (acaso receba outros benefícios).



Acesse o QR CODE para obter os formulários:



2 Formas de realizar a abertura do processo de aposentadoria

- Levando a documentação necessária diretamente ao Protocolo da UFSM, localizado no térreo do prédio da Reitoria (prédio 47), sala 130;
- Encaminhando a documentação necessária para o Protocolo da UFSM, por meio do e-mail **protocolodag@ufsm.br**; ou
- Abrindo o processo diretamente no PEN/SIE.



Acesse o QR CODE para obter o tutorial sobre abertura de processo no PEN:



Voltar para o fluxo



PRIORIDADE PROCESSUAL

O servidor pode **solicitar** ao Setor de Protocolo da UFSM **prioridade na tramitação do seu processo**, anexando **formulário de requerimento de prioridade** e um documento que comprove **uma das** seguintes **condições**:





1. **60 (sessenta) anos de idade ou mais**;

2. **deficiência**, física ou mental; ou

3. ter uma das **doenças** elencadas abaixo:

- o tuberculose ativa,
- o esclerose múltipla,
- o neoplasia maligna,
- o hanseníase,
- o paralisia irreversível e incapacitante,
- o cardiopatia grave,
- o doença de Parkinson,
- o espondiloartrose anquilosante,
- o nefropatia grave,
- o hepatopatia grave,
- o estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante),
- o contaminação por radiação,
- o síndrome de imunodeficiência adquirida, ou
- o outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada.

Caso deseje mais informações sobre prioridade de tramitação, sugerimos que entre em contato com o Setor do Protocolo da UFSM, por meio dos seguintes contatos oficiais:

-  (55) 3220-8335
-  (55) 3220-8131
-  protocolodaufsm@ufsm.br
-  Sala 130, térreo - Reitoria

FORMAS DE APOSENTADORIA

1 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

A aposentadoria voluntária constitui-se quando o servidor solicita a abertura do seu processo de aposentadoria, preenchendo os requisitos de aposentadoria sob diferentes fundamentos legais, os quais seguem:

1.1 Fundamentos legais de legislações anteriores à EC n. 103/2019

Os servidores que já tiverem cumprido os requisitos de aposentadoria estabelecidos por legislações anteriores à Emenda Constitucional (EC) n. 103/2019 possuem o **direito adquirido**. Isso significa que, mesmo com as mudanças nas regras, eles podem se aposentar ou solicitar abono de permanência com base nas normas das legislações anteriores sob as quais já atenderam os requisitos até 12 de novembro de 2019.

a) Artigo 2º da EC n. 41/2003

- Ter **ingressado** no **serviço público até 16/12/1998** (data de publicação da EC n. 20/98).
- Ter preenchido **TODOS** os **requisitos** abaixo **até 12/11/2019**.

REQUISITOS	HOMENS	MULHERES
Idade mínima	53 anos	48 anos
Tempo no cargo	5 anos	5 anos
Tempo de contribuição	35 anos	30 anos
Pedágio	Período adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que, em 15/12/1998 (data de publicação da EC n. 20), faltava para o homem completar 35 anos de contribuição ou, se mulher, 30 anos de contribuição .	

FORMAS DE APOSENTADORIA

Forma de cálculo*: Média aritmética simples de **80%** (oitenta por cento) **das maiores contribuições**, a partir de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência (art. 1º da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004). Em outras palavras, 20% (vinte por cento) das menores contribuições são excluídas do cálculo.

* O resultado dessa operação matemática é limitada ao valor da última remuneração do servidor público se tiver ingressado no serviço público do Poder Executivo Federal até 03 de fevereiro de 2013 e não tenha optado pelo Regime de Previdência Complementar - RPC. Caso tenha optado pelo RPC ou tenha ingressado no serviço público do Poder Executivo Federal a partir de 04 de fevereiro de 2013, será limitado ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

ATENÇÃO

Há **redução dos proventos** para **cada ano antecipado** em relação aos **limites de idade** de 60 (sessenta) anos de idade para homem e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade para mulher, na proporção a seguir:

- **3,5%** (três inteiros e cinco décimos por cento), para o/a servidor/a que completar os requisitos **até 31 de dezembro de 2005**;
- **5%** (cinco por cento), para o/a servidor/a que completar os requisitos **a partir de 1º de janeiro de 2006**.



Reajuste: SEM paridade, ou seja, o reajuste do provento de aposentadoria ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual aplicado aos benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (INSS) maiores de 1 (um) salário-mínimo.

b) Aposentadoria voluntária com bônus docente - Art. 2º, §4ª, da EC n. 41/2003

- Ter **ingressado** no **serviço público até 16/12/1998** (data de publicação da EC n. 20/98).
- Ter preenchido **TODOS** os **requisitos** elencados a seguir **até 12/11/2019**.

FORMAS DE APOSENTADORIA

REQUISITOS	HOMENS	MULHERES
Idade mínima	53 anos	48 anos
Tempo no cargo	5 anos	5 anos
Tempo de contribuição	35 anos	30 anos
Pedágio	O tempo exercido, exclusivamente, como docente até 15/12/1998 será acrescido em 17% para homem e 20% para mulher desde que se aposente, exclusivamente, com tempo docente e, após incidirá um pedágio de 20% sobre o tempo faltante para 30 anos de contribuição para mulher ou 35 anos de contribuição para homem em 15.12.1998	

Forma de cálculo*: Média aritmética simples de **80%** (oitenta por cento) **das maiores contribuições**, a partir de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência (art. 1º da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004. Em outras palavras, 20% (vinte por cento) das menores contribuições são excluídas do cálculo.

* O resultado dessa operação matemática é limitada ao valor da última remuneração do servidor público se tiver ingressado no serviço público do Poder Executivo Federal até 03 de fevereiro de 2013 e não tenha optado pelo Regime de Previdência Complementar - RPC. Caso tenha optado pelo RPC ou tenha ingressado no serviço público do Poder Executivo Federal a partir de 04 de fevereiro de 2013, será limitado ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

FORMAS DE APOSENTADORIA

ATENÇÃO

Há **redução** dos **proventos** para **cada ano antecipado** em relação aos **limites de idade** de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade para homem professores EBTT e 50 (cinquenta) anos de idade para mulher professoras EBTT, na proporção a seguir:

- **3,5%** (três inteiros e cinco décimos por cento), para o/a servidor/a que completar os requisitos **até 31 de dezembro de 2005**;
- **5%** (cinco por cento), para o/a servidor/a que completar os requisitos **a partir de 1º de janeiro de 2006**.



Reajuste: SEM paridade, ou seja, o reajuste do provento de aposentadoria ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual aplicado aos benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS) maiores de 1 (um) salário-mínimo.

c) Regra Geral da EC n. 41/2003

Ter preenchido **TODOS** os **requisitos** abaixo **até 12/11/2019**.

REQUISITOS	HOMENS	MULHERES
Idade mínima	60 anos	55 anos
Tempo no cargo	5 anos	5 anos
Tempo de contribuição	35 anos	30 anos
Tempo de serviço público	10 anos	10 anos

FORMAS DE APOSENTADORIA

Forma de cálculo*: Média aritmética simples de **80%** (oitenta por cento) **das maiores contribuições**, a partir de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência (art. 1º da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004), com **proventos integrais**. Em outras palavras, as 20% (vinte por cento) menores contribuições são excluídas do cálculo.

* O resultado dessa operação matemática é limitada ao valor da última remuneração do servidor público se tiver ingressado no serviço público do Poder Executivo Federal até 03 de fevereiro de 2013 e não tenha optado pelo Regime de Previdência Complementar - RPC. Caso tenha optado pelo RPC ou tenha ingressado no serviço público do Poder Executivo Federal a partir de 04 de fevereiro de 2013, será limitado ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Reajuste: SEM paridade, ou seja, o reajuste do provento de aposentadoria ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual aplicado aos benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (INSS) maiores de 1 (um) salário-mínimo.

d) Regra Geral da EC n. 41/2003 - Professor EBTT

Ter preenchido **TODOS** os **requisitos** abaixo até **12/11/2019**.

REQUISITOS	HOMENS	MULHERES
Idade mínima	55 anos	50 anos
Tempo como professor EBTT	30 anos	25 anos
Tempo de serviço público	10 anos	10 anos
Tempo no cargo	5 anos	5 anos

Forma de cálculo*: Média aritmética simples das **80%** (oitenta por cento) **das maiores contribuições**, a partir de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência (art. 1º da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004), com **proventos integrais**. Em outras palavras, as 20% (vinte por cento) menores contribuições são excluídas do cálculo.

FORMAS DE APOSENTADORIA

* O resultado dessa operação matemática é limitada ao valor da última remuneração do servidor público se tiver ingressado no serviço público do Poder Executivo Federal até 03 de fevereiro de 2013 e não tenha optado pelo Regime de Previdência Complementar - RPC. Caso tenha optado pelo RPC ou tenha ingressado no serviço público do Poder Executivo Federal a partir de 04 de fevereiro de 2013, será limitado ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Reajuste: SEM paridade, ou seja, o reajuste do provento de aposentadoria ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual aplicado aos benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (INSS) maiores de 1 (um) salário-mínimo.

e) Artigo 6º da EC n. 41/2003

- Ter **ingressado** no **serviço público até 31/12/2003**.
- Ter preenchido **TODOS** os **requisitos** abaixo **até 12/11/2019**.

REQUISITOS	HOMENS	MULHERES
Idade mínima	60 anos	55 anos
Tempo no cargo	5 anos	5 anos
Tempo de contribuição	35 anos	30 anos
Tempo de serviço público	20 anos	20 anos
Tempo de carreira	10 anos	10 anos

Forma de cálculo: Última remuneração*, com proventos integrais.

* Não integram do cálculo da última remuneração algumas rubricas que o servidor recebe na ativa, como: vale alimentação, vale transporte, insalubridade, abono de permanência, diárias, entre outras.

Reajuste: COM paridade, ou seja, o reajuste do provento de aposentadoria ocorrerá na mesma data e na mesma proporção que a remuneração dos servidores da ativa.

FORMAS DE APOSENTADORIA

f) Artigo 3º da EC n.47/2005

- Ter **ingressado** no **serviço público até 16/12/1998** (data de publicação da EC n. 20/98).
- Ter preenchido **TODOS requisitos** abaixo **até 12/11/2019**.

REQUISITOS	HOMENS	MULHERES
Idade mínima	60 anos	55 anos
Tempo no cargo	5 anos	5 anos
Tempo de contribuição	35 anos	30 anos
Tempo de serviço público	25 anos	25 anos
Tempo de carreira	15 anos	15 anos
Atenção	A cada ano que passa de 30 (mulher) e 35 (homem) de contribuição, reduz 1 ano de idade.	

Forma de cálculo: Última remuneração*, com proventos integrais.

* Não integram o cálculo da última remuneração algumas rubricas que o servidor recebe na ativa, como: vale alimentação, vale transporte, insalubridade, abono de permanência, diárias, entre outras.

Reajuste: COM paridade, ou seja, o reajuste do provento de aposentadoria ocorrerá na mesma data e na mesma proporção que a remuneração dos servidores da ativa.

FORMAS DE APOSENTADORIA

g) Súmula vinculante n. 33 do STF (aposentadoria especial)

Ter preenchido o **requisito** abaixo até **12/11/2019**.

REQUISITOS	HOMENS	MULHERES
Tempo especial	25 anos de efetivo exercício em condições especiais reconhecido.	



Acesse o **QR CODE** para obter informações sobre como reconhecer o tempo especial:



Forma de cálculo*: Média aritmética simples de **80%** (oitenta por cento) **das maiores contribuições**, a partir de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência (art. 1º da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004), com **proventos integrais**. Em outras palavras, as 20% (vinte por cento) menores contribuições são excluídas do cálculo.

* O resultado dessa operação matemática é limitada ao valor da última remuneração do servidor público se tiver ingressado no serviço público do Poder Executivo Federal até 03 de fevereiro de 2013 e não tenha optado pelo Regime de Previdência Complementar - RPC. Caso tenha optado pelo RPC ou tenha ingressado no serviço público do Poder Executivo Federal a partir de 04 de fevereiro de 2013, será limitado ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Reajuste: SEM paridade, ou seja, o reajuste do provento de aposentadoria ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual aplicado aos benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (INSS) maiores de 1 (um) salário-mínimo.

FORMAS DE APOSENTADORIA

1.2 Fundamentos legais da EC n. 103/2019:

a) Artigo 4º da EC n. 103/2019

Ter **ingressado** no **serviço público até 13/11/2019** (data de publicação da EC n. 103/2019).

REQUISITOS	HOMENS	MULHERES
Idade mínima*	62 anos	57 anos
Tempo no cargo	5 anos	5 anos
Tempo de contribuição	35 anos	30 anos
Tempo de serviço público	20 anos	20 anos

* Até 31 de dezembro de 2021, a idade mínima era 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher.

Além desses requisitos acima, o fundamento legal exige uma **pontuação mínima (somatório do tempo de contribuição com idade)**:

ANO	PONTUAÇÃO HOMENS	PONTUAÇÃO MULHERES
Até 31/12/2019	96	86
01/01/2020	97	87

FORMAS DE APOSENTADORIA

ANO	PONTUAÇÃO HOMENS	PONTUAÇÃO MULHERES
01/01/2021	98	88
01/01/2022	99	89
01/01/2023	100	90
01/01/2024	101	91
01/01/2025	102	92
01/01/2026	103	93
01/01/2027	104	94
01/01/2028	105	95
01/01/2029	105	96
01/01/2030	105	97
01/01/2031	105	98
01/01/2032	105	99
01/01/2033	105	100

FORMAS DE APOSENTADORIA

a.1) Ingresso no serviço público até 31/12/2003, no serviço público do Poder Executivo Federal até 03/02/2013 e não tenha optado pelo Regime de Previdência Complementar - RPC + 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher:

Forma de cálculo: Última remuneração*, com proventos integrais.

* Não integram o cálculo da última remuneração algumas rubricas que o servidor recebe na ativa, como: vale alimentação, vale transporte, insalubridade, abono de permanência, diárias, entre outras.

Reajuste: COM paridade, ou seja, o reajuste do provento de aposentadoria ocorrerá na mesma data e na mesma proporção que a remuneração dos servidores da ativa.

a.2) Ingresso no serviço público após 1º/01/2004 ou tenha ingressado no serviço público até 31/12/2003 e tenha optado pelo Regime de Previdência Complementar - RPC + tenha até 64 (sessenta e quatro) anos de idade, se homem, e até 61 (sessenta e um) anos de idade, se mulher:

Base de cálculo: Até que entre em vigor uma lei do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS, média aritmética simples de **todas** as contribuições, a partir de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Forma de cálculo*: **60% da média** de **todas** as contribuições do servidor **mais 2% por ano acima de 20 anos de contribuição (proventos proporcionais** ao tempo de contribuição). Lembrar que, é um dos requisitos do art. 4º da EC 103/2019 que, mulher tenha 30 anos de contribuição e homem tenha 35 anos de contribuição.

* O resultado desse cálculo será limitado ao teto do Regime de Previdência Social - RGPS se o servidor tiver ingressado no serviço público do Poder Executivo Federal a partir de 04 de fevereiro de 2013 ou, se ingressado antes dessa data, tenha optado pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.

Tempo de contribuição	Percentual
Igual ou menos de 20 anos	60%
21 anos	62%
22 anos	64%
23 anos	66%
24 anos	68%

FORMAS DE APOSENTADORIA

Tempo de contribuição	Percentual
25 anos	70%
26 anos	72%
27 anos	74%
28 anos	76%
29 anos	78%
30 anos	80%
31 anos	82%
32 anos	84%
33 anos	86%
34 anos	88%
35 anos	90%
36 anos	92%
37 anos	94%
38 anos	96%
39 anos	98%
40 anos	100%
acima de 40 anos	Acréscimo de 2% para cada ano excedente

ATENÇÃO

Caso o servidor tenha mais tempo de contribuição do que exigido pelo o fundamento legal, pode excluir do cálculo as contribuições excedentes que reduzam o benefício, sendo PROIBIDO utilizar esse “[...] tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se referem os §§ 2º e 5º, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal” (§6º, do art. 26, da EC n. 103/2019).



FORMAS DE APOSENTADORIA

Reajuste: SEM paridade, ou seja, o reajuste do provento de aposentadoria ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual aplicado aos benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS) maiores de 1 (um) salário-mínimo.

a) Artigo 4º da EC n. 103/2019 - Professor EBTT

Ter **ingressado** no **serviço público até 13/11/2019** (data de publicação da EC n. 103/2019).

REQUISITOS	HOMENS	MULHERES
Idade mínima*	57 anos	52 anos
Tempo no cargo	5 anos	5 anos
Tempo de contribuição	30 anos de tempo efetivo como EBTT	25 anos de tempo efetivo como EBTT
Tempo de serviço público	20 anos	20 anos

* Até 31 de dezembro de 2021, a idade mínima era 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem, e 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher.

Além desses requisitos acima, o fundamento legal exige uma **pontuação mínima (somatório do tempo de contribuição com idade)**:

ANO	PONTUAÇÃO HOMENS	PONTUAÇÃO MULHERES
Até 31/12/2019	91	81
01/01/2020	92	82
01/01/2021	93	83
01/01/2022	94	84

FORMAS DE APOSENTADORIA

ANO	PONTUAÇÃO HOMENS	PONTUAÇÃO MULHERES
01/01/2023	95	85
01/01/2024	96	86
01/01/2025	97	87
01/01/2026	98	88
01/01/2027	99	89
01/01/2028	100	90
01/01/2029	100	91
01/01/2030	100	92

a.1) Ingresso no serviço público até 31/12/2003, no serviço público do Poder Executivo Federal até 03/02/2013 e não tenha optado pelo Regime de Previdência Complementar - RPC + 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher:

Forma de cálculo: Última remuneração*, com proventos integrais.

* Não integram o cálculo da última remuneração algumas rubricas que o servidor recebe na ativa, como: vale alimentação, vale transporte, insalubridade, abono de permanência, diárias, entre outras.

Reajuste: COM paridade, ou seja, o reajuste do provento de aposentadoria ocorrerá na mesma data e na mesma proporção que a remuneração dos servidores da ativa.

FORMAS DE APOSENTADORIA

a.2) Ingresso no serviço público após 1º/01/2004 ou tenha ingressado no serviço público até 31/12/2003 e tenha optado pelo Regime de Previdência Complementar - RPC + tenha até 59 (cinquenta e nove) anos de idade, se homem, e até 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher:

Base de cálculo: Até que entre em vigor uma lei do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS, média aritmética simples de **todas** as contribuições, a partir de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Forma de cálculo*: 60% da média de **todas** as contribuições do servidor **mais 2% por ano acima de 20 anos de contribuição (proventos proporcionais** ao tempo de contribuição). Lembrar que, é um dos requisitos do art. 4º da EC n. 103/2019 (professor/a EBTT) que, mulher tenha 25 anos de contribuição efetivo como professora EBTT e homem tenha 35 anos de contribuição efetivo como professor/a EBTT.

* O resultado desse cálculo será limitado ao teto do Regime de Previdência Social - RGPS se o servidor tiver ingressado no serviço público do Poder Executivo Federal a partir de 04 de fevereiro de 2013 ou, se ingressado antes dessa data, tenha optado pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.

Tempo de contribuição	Percentual
Igual ou menos de 20 anos	60%
21 anos	62%
22 anos	64%
23 anos	66%
24 anos	68%
25 anos	70%
26 anos	72%
27 anos	74%
28 anos	76%
29 anos	78%
30 anos	80%
31 anos	82%
32 anos	84%

FORMAS DE APOSENTADORIA

Tempo de contribuição	Percentual
33 anos	86%
34 anos	88%
35 anos	90%
36 anos	92%
37 anos	94%
38 anos	96%
39 anos	98%
40 anos	100%
acima de 40 anos	Acréscimo de 2% para cada ano excedente

Reajuste: SEM paridade, ou seja, o reajuste do provento de aposentadoria ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual aplicado aos benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS) maiores de 1 (um) salário-mínimo.

ATENÇÃO

Caso o servidor tenha mais tempo de contribuição do que exigido pelo o fundamento legal, pode excluir do cálculo as contribuições excedentes que reduzam o benefício, sendo PROIBIDO utilizar esse “[...] tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se referem os §§ 2º e 5º, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal” (§6º, do art. 26, da EC n. 103/2019).



c) Artigo 10º, §1º, inc. I, da EC n. 103/2019

Independente da data de ingresso no serviço público.

FORMAS DE APOSENTADORIA

REQUISITOS	HOMENS	MULHERES
Idade mínima	65 anos	62 anos
Tempo no cargo	5 anos	5 anos
Tempo de contribuição	25 anos	25 anos
Tempo de serviço público	10 anos	10 anos

Base de cálculo: Até que entre em vigor uma lei do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS, média aritmética simples de **todas** as contribuições, a partir de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Forma de cálculo*: **60% da média** de **todas** as contribuições do servidor **mais 2% por ano acima de 20 anos de contribuição (proventos proporcionais** ao tempo de contribuição). Lembrar que, é um dos requisitos do art. 10 da EC n.103/2019 que, mulher ou homem tenham 25 anos de tempo de contribuição.

* O resultado desse cálculo será limitado ao teto do Regime de Previdência Social - RGPS se o servidor tiver ingressado no serviço público do Poder Executivo Federal a partir de 04 de fevereiro de 2013 ou, se ingressado antes dessa data, tenha optado pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.

Tempo de contribuição	Percentual
Igual ou menos de 20 anos	60%
21 anos	62%
22 anos	64%
23 anos	66%
24 anos	68%
25 anos	70%
26 anos	72%

FORMAS DE APOSENTADORIA

Tempo de contribuição	Percentual
27 anos	74%
28 anos	76%
29 anos	78%
30 anos	80%
31 anos	82%
32 anos	84%
33 anos	86%
34 anos	88%
35 anos	90%
36 anos	92%
37 anos	94%
38 anos	96%
39 anos	98%
40 anos	100%
acima de 40 anos	Acréscimo de 2% para cada ano excedente

Reajuste: SEM paridade, ou seja, o reajuste do provento de aposentadoria ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual aplicado aos benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS) maiores de 1 (um) salário-mínimo.

ATENÇÃO

Caso o servidor tenha mais tempo de contribuição do que exigido pelo o fundamento legal, pode excluir do cálculo as contribuições excedentes que reduzam o benefício, sendo PROIBIDO utilizar esse “[...] tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se referem os §§ 2º e 5º, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal” (§6º, do art. 26, da EC n. 103/2019).



FORMAS DE APOSENTADORIA

d) Artigo 10º, §2º, inc. III, da EC n. 103/2019 - Professor EBTT

Independente da data de ingresso no serviço público.

REQUISITOS	HOMENS	MULHERES
Idade mínima	60 anos	57 anos
Tempo no cargo	5 anos	5 anos
Tempo de contribuição exclusivamente como professor EBTT	25 anos	25 anos
Tempo de serviço público	10 anos	10 anos

Base de cálculo: Até que entre em vigor uma lei do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS, média aritmética simples de **todas** as contribuições, a partir de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Forma de cálculo*: **60% da média** de **todas** as contribuições do servidor **mais 2% por ano acima de 20 anos de contribuição (proventos proporcionais** ao tempo de contribuição). Lembrar que, é um dos requisitos do art. 10, §2º, inc. III, da EC n. 103/2019 que, mulher professora EBTT ou homem professor EBTT tenham 25 anos de tempo de contribuição efetivo como professor/a EBTT.

* O resultado desse cálculo será limitado ao teto do Regime de Previdência Social - RGPS se o servidor tiver ingressado no serviço público do Poder Executivo Federal a partir de 04 de fevereiro de 2013 ou, se ingressado antes dessa data, tenha optado pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.

FORMAS DE APOSENTADORIA

Tempo de contribuição	Percentual
Igual ou menos de 20 anos	60%
21 anos	62%
22 anos	64%
23 anos	66%
24 anos	68%
25 anos	70%
26 anos	72%
27 anos	74%
28 anos	76%
29 anos	78%
30 anos	80%
31 anos	82%
32 anos	84%
33 anos	86%
34 anos	88%
35 anos	90%
36 anos	92%
37 anos	94%
38 anos	96%
39 anos	98%
40 anos	100%
acima de 40 anos	Acréscimo de 2% para cada ano excedente

Reajuste: SEM paridade, ou seja, o reajuste do provento de aposentadoria ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual aplicado aos benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS) maiores de 1 (um) salário-mínimo.

FORMAS DE APOSENTADORIA

ATENÇÃO

Caso o servidor tenha mais tempo de contribuição do que exigido pelo o fundamento legal, pode excluir do cálculo as contribuições excedentes que reduzam o benefício, sendo PROIBIDO utilizar esse “[...] tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se referem os §§ 2º e 5º, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal” (§6º, do art. 26, da EC n. 103/2019).



e) Artigo 20 da EC n. 103/2019

Ter **ingressado** no **serviço público até 13/11/2019** (data de publicação da EC n. 103/2019).

REQUISITOS	HOMENS	MULHERES
Idade mínima	60 anos	57 anos
Tempo no cargo	5 anos	5 anos
Tempo de contribuição	35 anos	30 anos
Tempo de serviço público	20 anos	20 anos
Pedágio	100% do tempo que faltava para completar 30 ou 35 anos de contribuição, na data de entrada em vigor da EC n. 103/2019.	

FORMAS DE APOSENTADORIA

e.1) Ingresso no serviço público até 31/12/2003, no serviço público do Poder Executivo Federal até 03/02/2013 e não tenha optado pelo Regime de Previdência Complementar - RPC:

Forma de cálculo: Última remuneração*, com proventos integrais.

* Não integram o cálculo da última remuneração algumas rubricas que o servidor recebe na ativa, como: vale alimentação, vale transporte, insalubridade, abono de permanência, diárias, entre outras.

Reajuste: COM paridade, ou seja, o reajuste do provento de aposentadoria ocorrerá na mesma data e na mesma proporção que a remuneração dos servidores da ativa.

e.2) Ingresso no serviço público após 1º/01/2004 ou tenha ingressado no serviço público até 31/12/2003 e tenha optado pelo Regime de Previdência Complementar - RPC:

Base de cálculo: Até que entre em vigor uma lei do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS, média aritmética simples de **todas** as contribuições, a partir de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Forma de cálculo*: 100% da média de **todas** as contribuições do servidor.

* O resultado desse cálculo será limitado ao teto do Regime de Previdência Social - RGPS se o servidor tiver ingressado no serviço público do Poder Executivo Federal a partir de 04 de fevereiro de 2013 ou, se ingressado antes dessa data, tenha optado pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.

Reajuste: SEM paridade, ou seja, o reajuste do provento de aposentadoria ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual aplicado aos benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (INSS) maiores de 1 (um) salário-mínimo.

ATENÇÃO

Caso o servidor tenha mais tempo de contribuição do que exigido pelo o fundamento legal, pode excluir do cálculo as contribuições excedentes que reduzam o benefício, sendo PROIBIDO utilizar esse "[...] tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se referem os §§ 2º e 5º, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal" (§6º, do art. 26, da EC n. 103/2019).



FORMAS DE APOSENTADORIA

f) Artigo 20, § 1º, da EC n. 103/2019 - Professor EBTT

Ter **ingressado** no **serviço público até 13/11/2019** (data de publicação da EC n. 103/2019).

REQUISITOS	HOMENS	MULHERES
Idade mínima	55 anos	52 anos
Tempo no cargo	5 anos	5 anos
Tempo de contribuição como professor EBTT	30 anos	25 anos
Tempo de serviço público	20 anos	20 anos
Pedágio	100% do tempo que faltava para completar 25 ou 30 anos de contribuição exclusivamente como professor EBTT, na data de entrada em vigor da EC n. 103/2019.	

f.1) Ingresso no serviço público até 31/12/2003, no serviço público do Poder Executivo Federal até 03/02/2013 e não tenha optado pelo Regime de Previdência Complementar - RPC:

Forma de cálculo: Última remuneração*, com proventos integrais.

* Não integram o cálculo da última remuneração algumas rubricas que o servidor recebe na ativa, como: vale alimentação, vale transporte, insalubridade, abono de permanência, diárias, entre outras.

Reajuste: COM paridade, ou seja, o reajuste do provento de aposentadoria ocorrerá na mesma data e na mesma proporção que a remuneração dos servidores da ativa.

FORMAS DE APOSENTADORIA

f.2) Ingresso no serviço público após 1º/01/2004 ou tenha ingressado no serviço público até 31/12/2003 e tenha optado pelo Regime de Previdência Complementar - RPC:

Base de cálculo: Até que entre em vigor uma lei do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS, média aritmética simples de **todas** as contribuições, a partir de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Forma de cálculo*: 100% da média de **todas** as contribuições do servidor.

* O resultado desse cálculo será limitado ao teto do Regime de Previdência Social - RGPS se o servidor tiver ingressado no serviço público do Poder Executivo Federal a partir de 04 de fevereiro de 2013 ou, se ingressado antes dessa data, tenha optado pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.

Reajuste: SEM paridade, ou seja, o reajuste do provento de aposentadoria ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual aplicado aos benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (INSS) maiores de 1 (um) salário-mínimo.

ATENÇÃO

Caso o servidor tenha mais tempo de contribuição do que exigido pelo o fundamento legal, pode excluir do cálculo as contribuições excedentes que reduzam o benefício, sendo PROIBIDO utilizar esse “[...] tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se referem os §§ 2º e 5º, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal” (§6º, do art. 26, da EC n. 103/2019).



g) Artigo 21 da EC n. 103/2019 (aposentadoria especial)

Ter **ingressado** no **serviço público até 13/11/2019** (data de publicação da EC n. 103/2019).

FORMAS DE APOSENTADORIA

REQUISITOS	HOMENS	MULHERES
Tempo no cargo	5 anos	5 anos
Tempo de serviço público	20 anos	20 anos
Tempo de efetiva exposição (tempo especial)	25 anos de efetivo exercício em condições especiais reconhecido.	
Pontos	86 pontos (soma da idade com o tempo de contribuição).	



Acesse o **QR CODE** para obter informações sobre como reconhecer o tempo especial:



Base de cálculo: Até que entre em vigor uma lei do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS, média aritmética simples de **todas** as contribuições, a partir de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Forma de cálculo*: **60% da média** de **todas** as contribuições do servidor **mais 2% por ano acima de 20 anos de contribuição (proventos proporcionais** ao tempo de contribuição). Lembrar que, é um dos requisitos do art. 21 da EC n. 103/2019 que, mulher ou homem tenham 25 anos de tempo de contribuição efetivo em condições especiais.

FORMAS DE APOSENTADORIA

* O resultado desse cálculo será limitado ao teto do Regime de Previdência Social - RGPS se o servidor tiver ingressado no serviço público do Poder Executivo Federal a partir de 04 de fevereiro de 2013 ou, se ingressado antes dessa data, tenha optado pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.

Tempo de contribuição	Percentual
Igual ou menos de 20 anos	60%
21 anos	62%
22 anos	64%
23 anos	66%
24 anos	68%
25 anos	70%
26 anos	72%
27 anos	74%
28 anos	76%
29 anos	78%
30 anos	80%
31 anos	82%
32 anos	84%
33 anos	86%
34 anos	88%
35 anos	90%
36 anos	92%
37 anos	94%
38 anos	96%
39 anos	98%
40 anos	100%
acima de 40 anos	Acréscimo de 2% para cada ano excedente

FORMAS DE APOSENTADORIA

Reajuste: SEM paridade, ou seja, o reajuste do provento de aposentadoria ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual aplicado aos benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS) maiores de 1 (um) salário-mínimo.

ATENÇÃO

Caso o servidor tenha mais tempo de contribuição do que exigido pelo o fundamento legal, pode excluir do cálculo as contribuições excedentes que reduzam o benefício, sendo PROIBIDO utilizar esse “[...] tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se referem os §§ 2º e 5º, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal” (§6º, do art. 26, da EC n. 103/2019).



h) Artigo 22 da EC n. 103/2019 cumulado com o art. 3º, inc. IV, da Lei complementar n. 142/2019 (aposentadoria por idade para pessoa com deficiência)

REQUISITOS	HOMENS	MULHERES
Idade mínima	60 anos	55 anos
Tempo no cargo	5 anos	5 anos
Tempo de serviço público	10 anos	10 anos
Tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência (leve, moderada ou grave)	15 anos	

FORMAS DE APOSENTADORIA

Base de cálculo: Até que entre em vigor uma lei do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS, média aritmética simples de **todas** as contribuições, a partir de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Forma de cálculo*: 70% da média aritmética acima, acrescida de **um 1% da média por cada ano de contribuição, até o limite de 30%**.

* O resultado desse cálculo será limitado ao teto do Regime de Previdência Social - RGPS se o servidor tiver ingressado no serviço público do Poder Executivo Federal a partir de 04 de fevereiro de 2013 ou, se ingressado antes dessa data, tenha optado pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.

Reajuste: SEM paridade, ou seja, o reajuste do provento de aposentadoria ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual aplicado aos benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (INSS) maiores de 1 (um) salário-mínimo.

i) Artigo 22 da EC n. 103/2019 cumulado com o art. 3º, inc. I, da Lei complementar n. 142/2019 (aposentadoria para pessoa com deficiência - grau GRAVE)

REQUISITOS	HOMENS	MULHERES
Tempo no cargo	5 anos	5 anos
Tempo de serviço público	10 anos	10 anos
Tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência grave	25 anos	20 anos

Base de cálculo: Até que entre em vigor uma lei do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS, média aritmética simples de **todas** as contribuições, a partir de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

FORMAS DE APOSENTADORIA

Forma de cálculo*: 100% da média aritmética.

* O resultado desse cálculo será limitado ao teto do Regime de Previdência Social - RGPS se o servidor tiver ingressado no serviço público do Poder Executivo Federal a partir de 04 de fevereiro de 2013 ou, se ingressado antes dessa data, tenha optado pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.

Reajuste: SEM paridade, ou seja, o reajuste do provento de aposentadoria ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual aplicado aos benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (INSS) maiores de 1 (um) salário-mínimo.

j) Artigo 22 da EC n. 103/2019 cumulado com o art. 3º, inc. II, da Lei complementar n. 142/2019 (aposentadoria para pessoa com deficiência - grau MODERADO)

REQUISITOS	HOMENS	MULHERES
Tempo no cargo	5 anos	5 anos
Tempo de serviço público	10 anos	10 anos
Tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência moderada	29 anos	24 anos

Base de cálculo: Até que entre em vigor uma lei do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS, média aritmética simples de **todas** as contribuições, a partir de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Forma de cálculo*: 100% da média aritmética.

* O resultado desse cálculo será limitado ao teto do Regime de Previdência Social - RGPS se o servidor tiver ingressado no serviço público do Poder Executivo Federal a partir de 04 de fevereiro de 2013 ou, se ingressado antes dessa data, tenha optado pelo ao Regime de Previdência Complementar - RPC.

FORMAS DE APOSENTADORIA

Reajuste: SEM paridade, ou seja, o reajuste do provento de aposentadoria ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual aplicado aos benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS) maiores de 1 (um) salário-mínimo.

k) Artigo 22 da EC n. 103/2019 cumulado com o art. 3º, inc. II, da Lei complementar n. 142/2019 (aposentadoria para pessoa com deficiência - grau LEVE)

REQUISITOS	HOMENS	MULHERES
Tempo no cargo	5 anos	5 anos
Tempo de serviço público	10 anos	10 anos
Tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência leve	33 anos	28 anos

Base de cálculo: Até que entre em vigor uma lei do Regime Próprio da Previdência Social – RPPS, média aritmética simples de **todas** as contribuições, a partir de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Forma de cálculo*: 100% da média aritmética.

* O resultado desse cálculo será limitado ao teto do Regime de Previdência Social – RGPS se o servidor tiver ingressado no serviço público do Poder Executivo Federal a partir de 04 de fevereiro de 2013 ou, se ingressado antes dessa data, tenha optado pelo Regime de Previdência Complementar – RPC.

Reajuste: SEM paridade, ou seja, o reajuste do provento de aposentadoria ocorrerá no mesmo dia e no mesmo valor aplicado aos benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS) maiores de 1 (um) salário-mínimo.

FORMAS DE APOSENTADORIA

2 APOSENTADORIA INVOLUNTÁRIA

A aposentadoria involuntária ocorre quando a **Administração Pública ex ofício aposenta o servidor**, independentemente deste realizar requerimento administrativo, em razão do servidor (ii) ter completado a idade limite para continuar em um cargo efetivo no serviço público ou (ii) por ser considerado, por uma junta médica oficial, incapaz permanentemente para o trabalho.

2.1 Aposentadoria compulsória

Os servidores ocupantes de **cargos efetivos** da União, ao **completarem 75** (setenta e cinco) **anos de idade** são **aposentados compulsoriamente**, consoante o disposto no art. 40, §1º, inc. II, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional (EC) n. 88, 26 de fevereiro de 2015, e Lei Complementar n. 152, de 03 de dezembro de 2015, cumulado com o disposto no art. 10, §1º, inc. III, da EC n. 103, de 12 dezembro de 2019 e no art. 40 da Portaria SGP/SEDGG/ME n. 10.360, de 06 de dezembro de 2022.

Base de cálculo: Até que entre em vigor uma lei do Regime Próprio da Previdência Social -RPPS, média aritmética simples de **todas** as contribuições, a partir de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Forma de cálculo*:

1º passo: Calcular 60% da média de todas as contribuições do servidor mais 2% por ano acima de 20 anos de contribuição (**proventos proporcionais** ao tempo de contribuição).

2º passo: Dividir o resultado do 1º passo por 20, sendo que o resultado dessa operação é limitado a 1 (um) inteiro.

3º passo: Multiplicar o resultado do 2º passo pelo tempo efetivo que o servidor contribuiu para o serviço público.

* O resultado desse cálculo será limitado ao teto do Regime de Previdência Social - RGPS se o servidor tiver ingressado no serviço público do Poder Executivo Federal a partir de 04 de fevereiro de 2013 ou, se ingressado antes dessa data, tenha optado pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.

Tempo de contribuição	Percentual
Igual ou menos de 20 anos	60%

FORMAS DE APOSENTADORIA

Tempo de contribuição	Percentual
21 anos	62%
22 anos	64%
23 anos	66%
24 anos	68%
25 anos	70%
26 anos	72%
27 anos	74%
28 anos	76%
29 anos	78%
30 anos	80%
31 anos	82%
32 anos	84%
33 anos	86%
34 anos	88%
35 anos	90%
36 anos	92%
37 anos	94%
38 anos	96%
39 anos	98%
40 anos	100%
acima de 40 anos	Acréscimo de 2% para cada ano excedente

Reajuste: SEM paridade, ou seja, o reajuste do provento de aposentadoria ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual aplicado aos benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS) maiores de 1 (um) salário-mínimo.

FORMAS DE APOSENTADORIA

Vigência da aposentadoria compulsória: ocorre a partir do **dia seguinte ao do aniversário de 75** (setenta e cinco) **anos de idade do servidor**, independentemente do dia em que a portaria de aposentadoria for publicada no Diário Oficial da União - DOU, conforme art. 4º, parágrafo único, da Portaria SGP/SEDGG/ME n. 10.360, de 06 de dezembro de 2022.

ATENÇÃO

O servidor que tenha preenchido **todos os requisitos** para um ou mais fundamento legal de **aposentadoria voluntária** e **não deseje ser aposentado compulsoriamente**, deve **realizar a abertura do processo de aposentadoria voluntária até 90** (noventa) **dias antes de completar 75** (setenta e cinco) **anos de idade** (art. 41 da Portaria SGP/SEDGG/ME n. 10.360/2022). Caso não o faça dentro desse prazo, o Núcleo de Pensão e Aposentadoria - NPA irá realizar a abertura do processo de aposentadoria compulsória.



Ocupantes exclusivamente de cargos **em comissão NÃO** são **abrangidos** pela regra da **aposentadoria compulsória** (RE 786540/DF, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento em 15 de dezembro de 2016). Logo, pode um servidor ocupante de cargo em comissão ter 75 (setenta e cinco) anos de idade ou mais.

FORMAS DE APOSENTADORIA

2.2 Aposentadoria por incapacidade permanente

Será aposentado por incapacidade permanente, o servidor que for considerado **incapaz** para exercer **qualquer atividade profissional** e que seja **impossível** sua **readaptação** (art. 10, §1º, inc. II, da EC n. 103/2019 cumulado com o *caput* do art. 28, da Portaria SGP/SEDGG/ME n. 10.360/2022).

ATENÇÃO

Mesmo durante o **estágio probatório**, o servidor **PODE** ser aposentado por **incapacidade permanente** (art. 30 da Portaria SGP/SEDGG/ME n. 10.360/2022).



Quando a Subdivisão de Perícia Médica (PEOF) da UFSM realiza a abertura do processo de aposentadoria por incapacidade permanente do servidor, o Núcleo de Pensão e Aposentadoria - NPA solicita ao Núcleo de Concessões - NUC a emissão do mapa de tempo de contribuição para verificar se o servidor preencheu alguma regra de aposentadoria. Caso o tenha preenchido, encaminhamos um **ofício** para o endereço residencial e e-mail cadastrados sistemas SIE e SIAPE concedendo o **prazo de 30 (trinta) dias** para que o **servidor** possa **optar** em **se aposentar voluntariamente** por uma regra que preencheu todos os requisitos, se este **não exercer o seu direito de opção dentro do prazo ou não se manifestar**, será **aposentado ex officio por incapacidade permanente** (*caput* e §1º do art. 31 da Portaria SGP/SEDGG/ME n. 10.360/2022).

Base de cálculo: Até que entre em vigor uma lei do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS, média aritmética simples de **todas** as contribuições, a partir de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Forma de cálculo*:

i. Proventos integrais: 100% da média, caso a incapacidade seja decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho (art. 26, §3º, inc. II da EC n. 103/2019).

ii. Proventos proporcionais (ao tempo de contribuição): 60% da média de todos os salários de contribuição do servidor **mais 2% por ano acima de 20 anos de contribuição** quando a incapacidade **NÃO** for decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho (art. 26, §2º, inc. III da EC n. 103/2019).

FORMAS DE APOSENTADORIA

* O resultado desse cálculo será limitado ao teto do Regime de Previdência Social - RGPS se o servidor tiver ingressado no serviço público do Poder Executivo Federal a partir de 04 de fevereiro de 2013 ou, se ingressado antes dessa data, tenha optado pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.

Tempo de contribuição	Percentual
Igual ou menos de 20 anos	60%
21 anos	62%
22 anos	64%
23 anos	66%
24 anos	68%
25 anos	70%
26 anos	72%
27 anos	74%
28 anos	76%
29 anos	78%
30 anos	80%
31 anos	82%
32 anos	84%
33 anos	86%
34 anos	88%
35 anos	90%
36 anos	92%
37 anos	94%
38 anos	96%
39 anos	98%
40 anos	100%
acima de 40 anos	Acréscimo de 2% para cada ano excedente

FORMAS DE APOSENTADORIA

Reajuste: SEM paridade, ou seja, o reajuste do provento de aposentadoria ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual aplicado aos benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS) maiores de 1 (um) salário-mínimo.

ATENÇÃO

1) No caso de **acumulação lícita de cargos** públicos **NÃO** é possível que o servidor seja **declarado incapaz para um cargo e permanecer laborando no outro cargo** (art. 33 da Portaria SGP/SEDGG/ME n. 10.360/2022).

2) É **incompatível** o servidor **laborar** na **setor privado**, quando tenha sido **aposentado por incapacidade permanente pela Administração Pública** (art. 34 da Portaria SGP/SEDGG/ME n. 10.360/2024).



Os **servidores aposentados** por **incapacidade permanente NÃO** estão **automaticamente isentos** do pagamento do **imposto de renda (IR)**. Dessa forma, **caso o servidor deseje postular a isenção, deve realizar a abertura do processo** de requerimento de **isenção de IR**. Salientamos que uma das etapas desse processo, é a perícia médica, momento o qual a junta médica oficial irá analisar se a doença que o servidor possui se enquadra na legislação para concessão da isenção.



Acesse o QR CODE para mais informações sobre o processo de isenção de IR:



FORMAS DE REAJUSTE DOS PROVENTOS

Existem 2 (duas) possibilidades de reajuste dos proventos de aposentadoria:

1. Com paridade

O reajuste por paridade se faz presente nas opções de aposentadoria que possuam a última remuneração (integralidade) como forma de cálculo dos proventos, sendo direito dos servidores da UFSM que ingressaram no serviço público, sem quebra de vínculo, **até** a data limite de **31/12/2003**, **ingressado** no **serviço público** do **Poder Executivo Federal até 03/02/2013** e **não** tenha **optado** pelo **Regime de Previdência Complementar - RPC**.

O **reajuste** dos benefícios **com paridade** ocorre **na mesma data e na mesma proporção** que a remuneração dos servidores da ativa.



Acesse o QR Code e acompanhe as tabelas salariais ao longo dos anos:



2 Sem paridade

O reajuste sem paridade, que se faz presente nas opções de aposentadoria que possuam a média das contribuições como forma de cálculo dos proventos, sendo aplicado aos servidores da UFSM que:

- ingressaram no serviço público **a partir do dia 01/01/2004**;
- ingressaram no serviço público até a publicação da EC 41/2003 (**até 31/12/2003**) e **optaram pelo RPC**; ou
- ingressaram no serviço público até a publicação da EC 41/2003 (**até 31/12/2003**) e no **serviço público do Poder do Executivo Federal a partir de 04/02/2013**.

O reajuste dos proventos de aposentadoria **SEM paridade** ocorre na **mesma data e no mesmo percentual aplicado** aos **benefícios** de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social – **RGPS (INSS) maiores de 1 (um) salário-mínimo**.

FORMAS DE REAJUSTE DOS PROVENTOS



Acesse o QR Code e acompanhe as tabelas salariais ao longo dos anos:



VOCÊ SABIA?



1) O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - **INPC**, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, é o índice utilizado para o **reajuste** dos benefícios **maiores** de 1 (um) salário-mínimo do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, fulcro do disposto no art. 41-A da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

2) Regra do descarte de contribuições **NÃO** abrange as aposentadorias involuntárias (compulsória e por incapacidade permanente (§7º, art. 72, da Portaria SGP/SEDGG/ME n. 10.360/2022).

3) A variação de carga horária durante a carreira irá influenciar no valor da última remuneração nos casos que o servidor optar por se aposentar com base no art. 4º da EC n. 103/2019 ou art. 20 da EC n. 103/2019, conforme dispões o § 8º, do art. 4º, da EC n. 103/2019.

REVISÃO E ALTERAÇÃO DE FUNDAMENTO LEGAL

De acordo com o art. 81 da Portaria SGP/SEDGG/ME n. 10.360/2022, o servidor público pode solicitar **alteração do fundamento legal** de sua aposentadoria, caso preencha **cumulativamente** os seguintes requisitos:

1

Tenha **preenchido**, em **atividade**, os pressupostos de **mais de uma regra de aposentadoria**;

O fundamento legal para qual deseja migrar lhe proporcione um benefício mais vantajoso, “[...] considerando aquele que lhe proporcionar o **maior valor de proventos em moeda corrente, na mesma data-base da concessão inicial**”;

2

3

O pedido seja realizado dentro do prazo de **05 (cinco) anos, contado da publicação da portaria de concessão** de sua aposentadoria no Diário Oficial da União (**DOU**), se o ato de aposentadoria não tenha sido julgado e registrado pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

Em caso de **deferimento** do pedido de **alteração** de fundamento legal, os **efeitos financeiros** serão **a contar da publicação** no Diário Oficial da União - **DOU** da **portaria de alteração**.

ATENÇÃO

É **proibida** a alteração do fundamento legal da aposentadoria quando o pedido for embasado em **reajustes** ou em parâmetros de **recomposição salarial** concedidos **após a data de jubilação** do servidor.



REVERSÃO DE APOSENTADORIA

1. Reversão de aposentadoria por incapacidade permanente

A aposentadoria por **incapacidade permanente** do servidor será **revertida** quando a **junta médica oficial** em saúde da UFSM **declarar insubsistente os motivos que geraram aposentadoria** do servidor.

Na hipótese do **cargo** estar **provido**, o servidor exercerá suas funções como **excedente de lotação**.

2. Reversão de aposentadoria voluntária

A aposentadoria **voluntária** poderá ser revertida no **interesse da administração** desde que presente os seguintes **requisitos**:

- i. **solicitação do servidor**;
- ii. a aposentadoria voluntária tenha ocorrida nos **05 (cinco) anos anteriores à solicitação**;
- iii. **estável** quando na atividade; e
- iv. haja **cargo vago**; e
- v. existência de **dotação orçamentária e financeira**.

ATENÇÃO

Na reversão voluntária no interesse da administração, o servidor deve passar por **perícia médica** para certificar sua **aptidão física e mental** para o exercício das funções do cargo.



Além do preenchimento dos requisitos acima, é necessário que o **Ministro de Estado**:

- i. publique no DOU o número de vagas dirigidas à reversão voluntária;
- ii. emita o ato de reversão e publique no DOU; e
- iii. expeça normativas complementares sobre a execução da reversão em conformidade com as particularidades de cada órgão.



O servidor revertido será **lotado** de acordo com as **necessidades** da **UFSM**.

LINK DE SITES IMPORTANTES

← → ↻ UFSM 🏠

<https://www.ufsm.br/> 🔍



← → ↻ PROGEP 🏠

<https://www.ufsm.br/pro-reitorias/progep> 🔍



← → ↻ SERVIÇOS PROGEP 🏠

<https://www.ufsm.br/pro-reitorias/progep/servicos> 🔍



← → ↻ PEN 🏠

<https://www.ufsm.br/orgaos-suplementares/dag/pen> 🔍



← → ↻ ACOMPANHAR PROCESSO 🏠

<https://portal.ufsm.br/documentos/publico/processo/consulta.htm!> 🔍



← → ↻ FUNPRES P 🏠

<https://www.funpresp.com.br/a-funpresp> 🔍



← → ↻ PROVA DE VIDA 🏠

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/prova-de-vida.html> 🔍



← → ↻ Tutorial de abertura do processo de aposentadoria 🏠

<https://www.ufsm.br/orgaos-suplementares/dag/pen/tutorial-para-processo-de-aposentadoria-voluntaria> 🔍



DICAS DE CURSOS SOBRE APOSENTADORIA



Preparação para Aposentadoria - Caminhos

Carga horária: 40h

Tipo: Autoinstrucional

Sempre disponível.

Promoção: [ENAP](#)



A Previdência Social dos Servidores Públicos: Regime Próprio e Regime de Previdência

Carga horária: 30h

Tipo: Autoinstrucional

Sempre disponível.

Promoção: [ENAP](#)



Aposentadoria e Pensão de servidores: Atualizações conforme Emenda 103/2019

Carga horária: 25h

Tipo: Autoinstrucional

Sempre disponível

Promoção: [ENAP](#)



Funpresp - A previdência complementar do servidor público federal

Carga horária: 40h

Tipo: Autoinstrucional

Sempre disponível

Promoção: [ENAP](#)



Curso de preparação para aposentadoria

Carga horária: 3h

Tipo: Presencial e/ou remoto

Data: 02/12/2024

Promoção: PROGEP



REFERÊNCIA

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 ago. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 3.644, de 30 de outubro de 2000.** Regulamenta o instituto da reversão de que trata o art. 25 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3644.htm#:~:text=DECRETO%20No%203.644%2C%20DE,vista%20o%20disposto%20no%20art.. Acesso em: 01 out. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 20, de 15 de dezembro 1998.** Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm. Acesso em: 30 nov. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003.** Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3 do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc41.htm. Acesso em: 26 ago 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 47, de 05 de julho de 2005.** Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc47.htm. Acesso em: 26 ago 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019.** Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acesso em 26 ago 2024.

BRASIL. **Decreto n. 3.644, de 30 de outubro de 2000.** Regulamenta o instituto da reversão de que trata o art. 25 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3644.htm. Acesso em: 2 out, 2024.

REFERÊNCIA

BRASIL. **Lei Complementar n. 142, de 8 de maio de 2013**. Regulamenta o § 1o do art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp142.htm . Acesso em: 1º dez. 2024.

BRASIL. **Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm. Acesso em: 14 set 2024.

BRASIL. **Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm . Acesso em: 29 nov. 2024.

BRASIL. **Lei n. 9.784 , de 29 de janeiro de 1999**. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm. Acesso em: 16 de out 2024.

BRASIL. **Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004**. Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.887.htm . Acesso em: 30 nov. 2024.

BRASIL. **Lei n. 12.618, de 30 de abril de 2012**. Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a criação de 3 (três) entidades fechadas de previdência complementar, denominadas Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe), Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Legislativo (Funpresp-Leg) e Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (Funpresp-Jud); altera dispositivos da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004; e dá outras providências.. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12618.htm. Acesso em: 30 set 2024.

REFERÊNCIA

BRASIL. **Portaria SGP/SEDGG/ME n. 10.360, de 06 de dezembro de 2022.** Estabelece orientação aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - Sipec, acerca da concessão, manutenção e pagamento dos benefícios de aposentadoria no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social da União - RPPS da União. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sgp/sedgg/me-n-10.360-de-6-de-dezembro-de-2022-448598643>. Acesso em: 23 set. 2024.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 786.540/DF.** Direito constitucional e previdenciário. Servidor público ocupante exclusivamente de cargo em comissão. Não submissão à aposentadoria compulsória prevista no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal. Compulsoriedade que se impõe apenas aos servidores efetivos. Nomeação de servidor efetivo aposentado compulsoriamente para exercício de cargo em comissão. Possibilidade. Recurso extraordinário a que se nega provimento. Recorrente: Estado de Rondônia. Recorrido: João Teixeira de Souza. Relator: Min. Dias Toffoli, 15 de dezembro de 2016. Lex: jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, São Paulo, 2016. Disponível em <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=14213551>. Acesso em: 29 nov. 2024.

PREVIDENCIARISTA. **Tabela dos tetos previdenciários do INSS de 1994 a 2024.** Disponível em: <https://previdenciarista.com/blog/tabela-historica-de-tetos-previdenciarios-da-previdencia-social-inss-a-partir-de-1994/>. Acesso: 27 ago. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. **Abono de Permanência.** Disponível em: <https://www.ufsm.br/pro-reitorias/progep/servicos/abono-de-permanencia>. Acesso em: 29 ago. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. **Análise Aposentadoria/atividade especial - período Regime Jurídico Único - RJU.** Disponível em: <https://www.ufsm.br/pro-reitorias/progep/servicos/analise-aposentadoria-atividade-especial-periodo-regime-juridico-unico-rju>. Acesso em: 28 ago. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. **Averbação de tempo de contribuição.** Disponível em: <https://www.ufsm.br/pro-reitorias/progep/servicos/averbacao-de-tempo-de-contribuicao>. Acesso em: 30 ago. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. **Conversão tempo de atividade especial em tempo comum.** Disponível em: <https://www.ufsm.br/pro-reitorias/progep/servicos/conversao-tempo-de-atividade-especial-em-tempo-comum>. Acesso em: 28 ago. 2024.

REFERÊNCIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. **Contagem de tempo de contribuição (mapa)**. Disponível em: <https://www.ufsm.br/pro-reitorias/progep/servicos/contagem-de-tempo-de-contribuicao-mapa>. Acesso em: 28 ago. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. **Tabelas Financeiras**. Disponível em: <https://www.ufsm.br/pro-reitorias/progep/tabelas-financeiras>. Acesso em: 27 ago. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. **Tutorial para Processo de aposentadoria voluntária**. 1.0. [S. l.], 3 out. 2024. Disponível em: <https://www.ufsm.br/orgaos-suplementares/dag/pen/tutorial-para-processo-de-aposentadoria-voluntaria>. Acesso em: 07 out. 2024.



1960